

À
**Junta Orçamentário-Financeira da
Prefeitura Municipal de São Paulo**

Ao
**Conselho de Administração da
São Paulo Turismo S.A.**

Ao
**Conselho Fiscal da
São Paulo Turismo S.A.**

Aos
Srs. Acionistas da São Paulo Turismo S.A.

**SÃO PAULO TURISMO S.A.
CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60
NIRE 35300015967**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Prezados Senhores,

Considerando que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca dos itens 1 a 3 elencados abaixo, esta Administração submete ao crivo dos senhores a presente **Proposta da Administração** para: *i)* com relação ao item 1, aprovação pelo Conselho de Administração para envio à Assembleia Geral Extraordinária, opinião do Conselho Fiscal e, por fim, aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e *ii)* com relação aos itens 2 e 3, deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Ordem do Dia da AGE a ser oportunamente convocada:

- 1) Deliberar acerca da Proposta da Administração, datada de 06.02.2019, para aprovação do aumento de capital da Companhia, com a capitalização de crédito e/ou moeda corrente nacional;
- 2) Eleição do Sr. André Luiz Pompeia Sturm, indicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, acionista controladora da SPTURIS, à vaga no cargo de Conselheiro de Administração da Companhia; e
- 3) Eleição, pela acionista controladora da Companhia, de novos membros para compor o Comitê de Elegibilidade da Companhia, conforme

indicação da Administração da SPTURIS, nos termos do art. 38 do Estatuto Social da Companhia.

ITEM 1 DA ORDEM DO DIA – Aumento de capital social da São Paulo Turismo S.A. com a capitalização de crédito e/ou moeda corrente nacional

Considerando:

- (i) As necessidades de caixa da Companhia para a regular execução de suas atividades administrativas e operacionais, e que, portanto, são necessários recursos adicionais, até o final do mês de maio de 2019, no valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**;
- (ii) Que, em consequência do acima exposto, a Prefeitura Municipal de São Paulo, na qualidade de acionista controladora da SPTURIS, irá realizar, uma vez aprovada a presente proposta de aumento de capital social em assembleia geral extraordinária, a ser oportunamente convocada, novo aporte de capital, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme acima indicado (“**Novo Aporte de Capital**”);
- (iii) A existência de crédito da acionista controladora em desfavor da Companhia no montante de **R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, em razão de débitos da Companhia inseridos no Programa de Parcelamento Incentivado (“PPI”) da Prefeitura de São Paulo; e que
- (iv) A Companhia se encontra, na presente data, em preparação para potencial operação de venda da totalidade das ações de emissão da SPTURIS detidas pela sua acionista controladora, conforme autorização concedida por ocasião da Lei nº 16.766, de 20.12.2017 (“**Processo de Privatização**”).

A Administração da SPTURIS, por intermédio de seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, vem levar ao conhecimento: (i) da Junta Orçamentário-Financeira da Prefeitura Municipal de São Paulo, (ii) do Conselho Fiscal da Companhia, (iii) do Conselho de Administração da Companhia, e, ainda, (iv) dos Srs. Acionistas da SPTURIS, a proposta de aumento do capital social mediante **(a)** a incorporação do valor a ser recebido do Novo Aporte de Capital, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e **(b)** a integralização por meio de capitalização de crédito de titularidade da acionista majoritária contra a Companhia no montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) que, somados, totalizam um aumento de capital no valor de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais) (“**Aumento do Capital Social Mínimo**”).

Nesse sentido, o aumento do capital social proposto pressupõe que sejam integralizados o Novo Aporte de Capital e a capitalização de crédito da acionista majoritária, com a consequente emissão de ações.

Aumento do Capital Social

O aumento do capital social da Companhia será no valor de, até, R\$103.824.930,61 (cento e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) (“Aumento do Capital Social Máximo”), com a emissão, para subscrição privada, de, até, 3.540.779 (três milhões, quinhentas e quarenta mil, setecentas e setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos) e de, até, 63.002 (sessenta e três mil e duas) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), tendo seus respectivos preços de emissão fixados conforme abaixo explicitado, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Será admitida a homologação do aumento do capital ainda que parcialmente subscrito, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Aumento do Capital Social Mínimo”), conforme indicado abaixo.

A Administração da Companhia considera que o aumento do capital nos termos aqui propostos reforçará a estrutura de capital da Companhia, atenderá às necessidades de caixa para a manutenção dos seus negócios e atividades empresariais, bem como diminuirá o endividamento da Companhia, com a melhora do balanço.

Nesse sentido, o aumento do capital social tem por objetivo **(i)** capitalizar a Companhia, com o Novo Aporte de Capital da Prefeitura Municipal de São Paulo, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de modo a fazer frente às despesas operacionais da Companhia até 31.05.2019, **(ii)** melhorar sobremaneira o balanço da Companhia, reduzindo o passivo e aumentando o Patrimônio Líquido, ao capitalizar o crédito da acionista majoritária no montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Além disso, a Administração da Companhia não espera que haja diluição injustificada dos acionistas em razão do aumento do capital.

Do Capital Social Atual

O capital social atual da Companhia é de R\$ 216.713.256,74 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e treze mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 7.522.154 (sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações, todas com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), divididas em (a) 7.389.933 ações ordinárias; (b) 44.853 ações preferenciais classe “A” e (c) 87.368 ações preferenciais classe “B”.

Alteração do Capital Social

Aumento do Capital Social Mínimo. Na hipótese de serem subscritas apenas as ações que correspondam ao valor do Aumento do Capital Social Mínimo, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 316.713.256,74 (trezentos e dezesseis milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), passando a ser dividido em 10.849.290 (dez milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, 44.853 (quarenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e três) ações preferenciais A e 99.028 (noventa e nove mil e vinte e oito) ações preferenciais B.

Aumento do Capital Social Máximo. Caso seja subscrita a integralidade das ações do aumento de capital, de forma que o Aumento do Capital Social Máximo seja atingido, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 320.538.187,35 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), passando a ser dividido em 10.930.712 (dez milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e doze) ações ordinárias, 66.116 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis) ações preferenciais A e 129.107 (cento e vinte e nove mil, cento e sete) ações preferenciais B.

O Aumento do Capital Social Mínimo faz referência ao valor a ser incorporado em decorrência do futuro aporte no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e da capitalização de crédito no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), totalizando a quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Diluição

No caso dos acionistas que optarem por não exercer o direito de preferência, a diluição potencial resultante do aumento de capital poderá ser: (i) 31,57% no caso de subscrição do número mínimo de ações emitidas; e (ii) 32,39% no caso de subscrição do número máximo de ações emitidas.

Preço de Emissão das Novas Ações

Preço de Emissão. O preço de emissão por ação ordinária e ação preferencial é de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Procedimentos para Fixação do Preço de Emissão. Foram analisados todos os critérios de fixação de preço previstos no artigo 170, §1º da Lei das S.A. e a Administração da Companhia optou pelo critério do valor de patrimônio líquido da ação, por ser o mais adequado.

Entende-se que o critério de fixação do Preço de Emissão, por se basear no valor do patrimônio líquido da ação, é o que melhor reflete o seu valor econômico, tendo os critérios previstos nos incisos I e III, do §1º, do artigo 170 da Lei das S.A. não sido julgados adequados à atual realidade vivenciada pela Companhia, uma vez que a sua perspectiva de rentabilidade encontra-se prejudicada, em razão da eminência da troca do seu controle acionário, com a alienação das ações de titularidade da Acionista Controladora – Processo de Privatização – sendo que não haverá garantia de manutenção da atividade econômica por seu futuro comprador. Por outro lado, a média ponderada a partir dos preços negociados em Bolsa não é critério adequado em função da falta de liquidez da ação da Companhia, que apresenta um baixo volume de negócios por pregão, resultando, assim, em severas distorções, que não refletem o valor efetivo da Companhia.

Fixação do Preço de Emissão. Considerando que o valor do patrimônio líquido da ação é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), ou seja, inferior ao valor nominal da ação, R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), o preço da ação deve ser o do valor nominal estabelecido no Estatuto Social, conforme regra disposta no artigo 13 da Lei das S.A.

Igualdade de Direitos. As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no Aumento de Capital serão idênticas àquelas já existentes e conferirão os mesmos direitos aos seus respectivos titulares, conforme estabelecido no Estatuto Social, participando, quando aplicável, de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia.

Destinação dos Recursos do Aumento de Capital. Os recursos obtidos com o Aumento de Capital social serão utilizados para capital de giro e a capitalização será para reduzir o endividamento da Companhia.

Forma de Integralização das Ações

Integralização. As novas ações a serem emitidas no âmbito do aumento de capital deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de incorporação de aporte de capital e por capitalização de crédito de acionista.

Direito de Preferência e Quantidade de Novas Ações a Serem Subscritas por Cada Acionista no Aumento de Capital

Data-Base do Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações no prazo de 30 dias, conforme §4º, do artigo 171, da Lei das S.A., na proporção de suas participações no capital da Companhia, prazo este que possui, como data de corte, a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, isto é, dia **27.02.19 (quarta-feira)**, iniciando-se, assim, em **28.02.2019 (quinta-feira)**, e findando-se em **29.03.2019 (sexta-feira)**, observadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive.

A partir de 28.02.2019 as ações serão negociadas ex-direitos de subscrição.

Direito de Subscrição por Ação. Nos termos do §1º, do artigo 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,47916 novas ações ordinárias, e cada ação preferencial existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,47916 novas ações preferenciais.

Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações, serão desconsideradas.

Cessão de Direito de Subscrição

Possibilidade de Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do aumento de capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A.

No ambiente escritural, a cessão dos direitos de preferência na subscrição deverá ser realizada por meio da Itaú Corretora de Valores S.A., pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades), nos horários de atendimento em dias úteis das 9h às 18h ou nas agências especializadas nas seguintes capitais: (i) Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52- 2º andar – Centro; (ii) São Paulo: R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo – Centro.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que estiverem depositadas na Central Depositária de Ativos da B3 poderão negociar seus direitos de preferência na subscrição de ações no Aumento de Capital na B3, por meio de seus respectivos agentes de custódia, devendo observar os procedimentos e prazos da Central Depositária de Ativos e dos respectivos agentes de custódia.

Impossibilidade de Cessão do Direito de Subscrição de Sobras. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de maneira independente ou autônoma do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

Procedimentos para Subscrição de Novas Ações

Possibilidade de Condicionar a Decisão no Aumento de Capital. Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

Ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (1) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (2) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior ao correspondente à subscrição do Valor do Aumento do Capital Social Mínimo.

No caso da opção 2 acima, o subscritor, no ato da subscrição, deverá indicar, caso verificada a condição, se receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

O subscritor que decida fazer uso dos direitos previstos acima deve fazê-lo expressamente, por meio de indicação no campo próprio do boletim de subscrição, informando: (i) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (ii) se sua subscrição é condicionada à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações a serem emitidas no Aumento de Capital, definida conforme critério do próprio investidor (que não poderá ser inferior, em valor, ao Aumento do Capital Social Mínimo, e não poderá ser superior ao valor do Aumento do capital Social Máximo aprovado pela Companhia), escolhendo uma das seguintes alternativas: (a) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (b) desejo receber a quantidade de ações apenas em número mínimo necessário para manter minha respectiva participação no capital social da

Companhia.

Ações não subscritas e Subscrição de Sobras

Sobras de Ações. Se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que atingido o Aumento do Capital Social Mínimo), e uma vez encerrado o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, o que ocorre em 29.03.2019 (sexta-feira), será concedido **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de sobras, subscreverem eventuais ações não subscritas, prazo este que se inicia em 3 (três) dias úteis do encerramento do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, isto é, em **08.04.2019 (segunda-feira)** e finda-se em **12.04.2019 (sexta-feira)**, considerado o último dia, inclusive.

Direito de Subscrição de Sobras. Nos termos do artigo 171, § 7º, “b” da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. A proporção de sobras que cada subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, (2) pelo resultado da divisão (a) do número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas, (b) pelo número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras, com base na seguinte fórmula:

$$TS = As * \left(\frac{S}{TAs} \right)$$

Onde:

TS significa o número total de sobras que podem ser subscritas pelo subscritor.

As significa o número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência.

S significa o número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas.

TAs significa o número total de ações efetivamente subscritas, durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras.

Pedidos Adicionais de Sobras. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não

subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus, até o limite de sobras disponíveis.

Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais exceda ao montante de sobras disponíveis, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem pedido a reserva de sobras adicionais, devendo estas serem rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais subscritores tenham subscrito no exercício do direito de preferência e nas sobras iniciais. A proporção de sobras adicionais que tocar a cada subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, (2) pelo resultado da divisão (a) do número total de sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas, (b) pelo número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que remanescem interessados nas sobras.

Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, os pedidos de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

Procedimento para Subscrição de Sobras e Pedidos de Sobras Adicionais

Ações Registradas na Escrituradora. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio da Escrituradora deverão observar as regras estabelecidas por essa instituição para a subscrição de sobras.

Ações Custodiadas na Central Depositária de Ativos. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio de seus agentes de custódia deverão observar as regras da B3 para a subscrição de sobras.

Homologação Total ou Parcial do Aumento de Capital

Homologação Parcial do Aumento de Capital. Atingido Aumento do Capital Social Mínimo e ultimada a rodada para subscrição de sobras, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, ainda que parcialmente subscrito. Não haverá necessidade de se realizar leilão das Sobras em bolsa, em razão da possibilidade de ser homologado parcialmente o capital social.

Adicionalmente, informamos que, nos termos do item 7.6 do Ofício Circular CVM SEP nº 02/2018, e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/2003, não haverá revisão de investimento na hipótese de o aumento de capital ser realizado considerando, tão somente, o aumento do capital social mínimo.

Alteração do Estatuto Social

Com a concretização do aumento do capital social haverá a necessidade de adequação dos termos do artigo 5º do Estatuto Social. Entretanto, como o aumento de capital social poderá ser parcialmente integralizado, haverá necessidade de, após findo o prazo de subscrição, ser designada nova Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do item acima.

Assim, na premissa de que seja aprovado e homologado o Aumento do Capital Social Máximo, a redação do art. 5º do Estatuto Social passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 5º do Estatuto Social vigente	Nova redação, conforme acima informado
<p>ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 216.713.256,74 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 7.522.154 (sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações, todas com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), divididas da seguinte forma:</p> <p>I – 7.389.933 (sete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, e novecentas e trinta e três) ações ordinárias;</p> <p>II – 44.853 (quarenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e três) ações preferenciais Classe “A”;</p> <p>III – 87.368 (oitenta e sete mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe “B”.</p>	<p>ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 320.538.187,35 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), representado por 11.125.935 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentas e trinta e cinco) ações, todas com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), divididas da seguinte forma:</p> <p>I – 10.930.712 (dez milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e doze) ações ordinárias;</p> <p>II – 66.116 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis) ações preferenciais Classe “A”;</p> <p>III – 129.107 (cento e vinte e nove mil, cento e sete) ações preferenciais Classe “B”.</p>

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da CVM (www.cvm.gov.br), da BMF&BOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) ou no Departamento de Relações com Investidores Acionistas da Companhia, por meio do endereço eletrônico (e-mail) marco.carreira@spturis.com.

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA – Eleição do Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm

A presente proposta tem como base a solicitação da acionista controladora da Companhia, a Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP”), por meio do Ofício nº 012/2018-PREF, a qual indica o Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm para o cargo de Conselheiro de Administração, que hoje se encontra vago. O nome do Sr. Andre Sturm e a sua documentação foi devidamente analisada pelo Comitê de Elegibilidade da SPTURIS, em reunião de 29.01.2019, sendo que o Comitê opinou favoravelmente à eleição do Sr. Andre Sturm no cargo de membro do Conselho de Administração. Ressalta-se que a vaga em aberto destina-se à acionista controladora.

Dados do membro indicado para mandato de 2 (dois) anos: Andre Luiz Pompeia Sturm, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.813.707-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.801.088-55, nascido em 15/07/1966.

Currículo: Andre Luiz Pompeia Sturm – 52 anos – 15 de julho de 1966. Formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atividades profissionais dos últimos 5 anos: 1) junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016 – Diretor Executivo da Associação Paço das Artes, atuando no MIS - Museu da Imagem e do Som, em São Paulo, e sendo responsável por toda a programação e comunicação, incluindo a curadoria; responsável, também, por incremento de atividades e interesse que tornou o museu o mais visitado no país, entre os anos de 2014 e 2015; em 2010, ano anterior à sua entrada na Associação, o museu recebeu cerca de 55 mil pessoas, sendo que em 2014 recebeu 600 mil e em 2015, 400 mil; responsável, também, por dezenas de exposições, shows, apresentações, feiras culturais e as mais diversas atividades culturais, tanto pela curadoria como pela produção das mesmas; 2) 01 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2019 – Secretário Municipal de Cultura – na Secretaria reformulou a Virada Cultural, ampliando o número de atividades e palcos, coordenando pessoalmente a programação e realização deste evento; ainda, ampliou de forma geométrica as atividades culturais em toda a cidade, nas Casas de Cultura, Teatros, Centros Culturais e Bibliotecas; em 2017 foram mais de 1,2 mil atividades pela cidade, sendo que, em 2018, superou-se a marca de 1,5 mil atividades, dentre elas dança, circo, teatro, música, aulas e seminários, além das mais diversas manifestações; 3) janeiro de 2017 a janeiro de 2018 – Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal, acumulando esta função com a de Secretário da Cultura; 4)

sócio majoritário da empresa cinema Belas Artes Ltda., CNPJ/MF 08.599.959/0001-05; esta empresa é a responsável pelo funcionamento do Cine Belas Artes, na Rua da Consolação, em São Paulo. O Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm não possui nenhum cargo em instituição do terceiro setor no momento, nem nos últimos 25 meses.

ITEM 3 DA ORDEM DO DIA – Eleição de membros para o Comitê de Elegibilidade

A presente proposta visa alterar os membros do Comitê de Elegibilidade da Companhia, nos termos do art. 38 do Estatuto Social da Companhia. Assim, seguem os nomes indicados, bem como as suas qualificações e currículos:

- 1) **Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos**, brasileiro, advogado, casado, RG 28.202.371-9, CPF 218.332.388-42, nascido em 01/12/1978 – em substituição ao Sr. Márcio Asbahr Miglioli.

Currículo: Pós Graduação Direito Administrativo – Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (GVLaw) – Conclusão Julho/2015. Pós Graduação: Direito Público pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ) – Conclusão Dezembro/2005. Graduação: Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie – Conclusão: Julho/2003. São Paulo Turismo S.A. (Sociedade de Economia do Município de São Paulo) Cargo: Chefe da Coordenadoria Jurídica Empresarial, Cível e Contenciosa. Período: Setembro/2010 até o presente momento. São Paulo Turismo S.A. (Sociedade de Economia do Município de São Paulo) Cargo: Advogado concursado – Coordenadoria Jurídica de Licitações. Período: Abril/2009 a Setembro/2010. Giampaulo Sarro, Lopes e Advogados Associados Cargo: Advogado Período: Julho/2003 a Abril/2009. Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE). Cargo: Associado Fundador e Diretor Administrativo. Período: Mandato de Agosto/2015 a Agosto/2019.

- 2) **Roberto César Ferreira**, brasileiro, especialista em gestão estratégica de recursos humanos, solteiro, RG 27.122.417-4, CPF 212.547.138-83, nascido 28/05/1979 - em substituição ao Sr. Rodrigo Kluska Rosa.

Currículo: Possui Graduação em Matemática (2004) e Especialização em Mecatrônica (2006) pela Universidade Nove de Julho, Especialização em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Universidade Castelo Branco (2009) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete (português-inglês) pela Universidade Nove de Julho (2017). Autor do livro Parque de Diversão (2013) pela Editora Schoba. Atualmente é Gerente da Área de Pessoas na São Paulo Turismo S/A, mas também atua como Professor

de Ensino Superior da Universidade Nove de Julho. Possui experiência com desenho, desenvolvimento, acompanhamento e controle das soluções de aprendizagem utilizando metodologias ativas: soluções digitais, blended learning e presenciais. Tem experiência na área de Parques de Diversão, com ênfase em Manutenção de Equipamentos, tendo atuado principalmente nos seguintes temas: sistemas mecatrônicos, controladores lógicos, manutenção, segurança e operação de equipamentos. Na área de recursos humanos, possui experiência na área de treinamento e desenvolvimento, implantação de quadro de carreiras, construção de plano de cargos e salários, alinhada ao desempenho dos colaboradores e políticas de remuneração, employer branding, folha de pagamento, gestão de headcount e de orçamento.

Assim, a composição do Comitê de Elegibilidade passa a ser: José Marcos Miziara Filho, Roberto César Ferreira e Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

MARCO AURÉLIO CARREIRA

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

SÃO PAULO TURISMO S.A.
CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60
NIRE 35300015967

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
DA SÃO PAULO TURISMO S.A. (“SPTURIS” ou “COMPANHIA”), COM A
CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITO E/OU MOEDA CORRENTE NACIONAL**

ANEXO 14 À INSTRUÇÃO CVM Nº 481/09, CONFORME ALTERADA

**ITEM I DA ORDEM DO DIA DA AGE DE 27.02.2019
AUMENTO DE CAPITAL**

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento do capital social da Companhia será no valor de, **até, R\$ 103.824.930,61 (cento e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos)** (“Aumento do Capital Social Máximo”), com a emissão, para subscrição privada, de, até, 3.540.779 (três milhões, quinhentas e quarenta mil, setecentas e setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos) e de, até, 63.002 (sessenta e três mil e duas) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), tendo seus respectivos preços de emissão fixados conforme abaixo explicitado, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Será admitida a homologação do Aumento do Capital ainda que parcialmente subscrito, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Aumento do Capital Social Mínimo”), conforme indicado abaixo.

Aumento do Capital Social Mínimo. Na hipótese de serem subscritas apenas as ações que correspondam ao valor do Aumento do Capital Social Mínimo, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 316.713.256,74 (trezentos e dezesseis milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), passando a ser dividido em 10.849.290 (dez milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa) ações ordinárias, 44.853 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três) ações preferenciais A e 99.028 (noventa e nove mil, e vinte e oito) ações preferenciais B.

Aumento do Capital Social Máximo. Caso seja subscrita a integralidade das ações do Aumento de Capital, de forma que o Aumento do Capital Social Máximo seja atingido, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 320.538.187,35 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais, e trinta e cinco centavos), passando a ser dividido em 10.930.712 (dez milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e doze) ações ordinárias, 66.116 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis) ações preferenciais A e 129.107 (cento e vinte e nove mil, cento e sete) ações preferenciais B.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

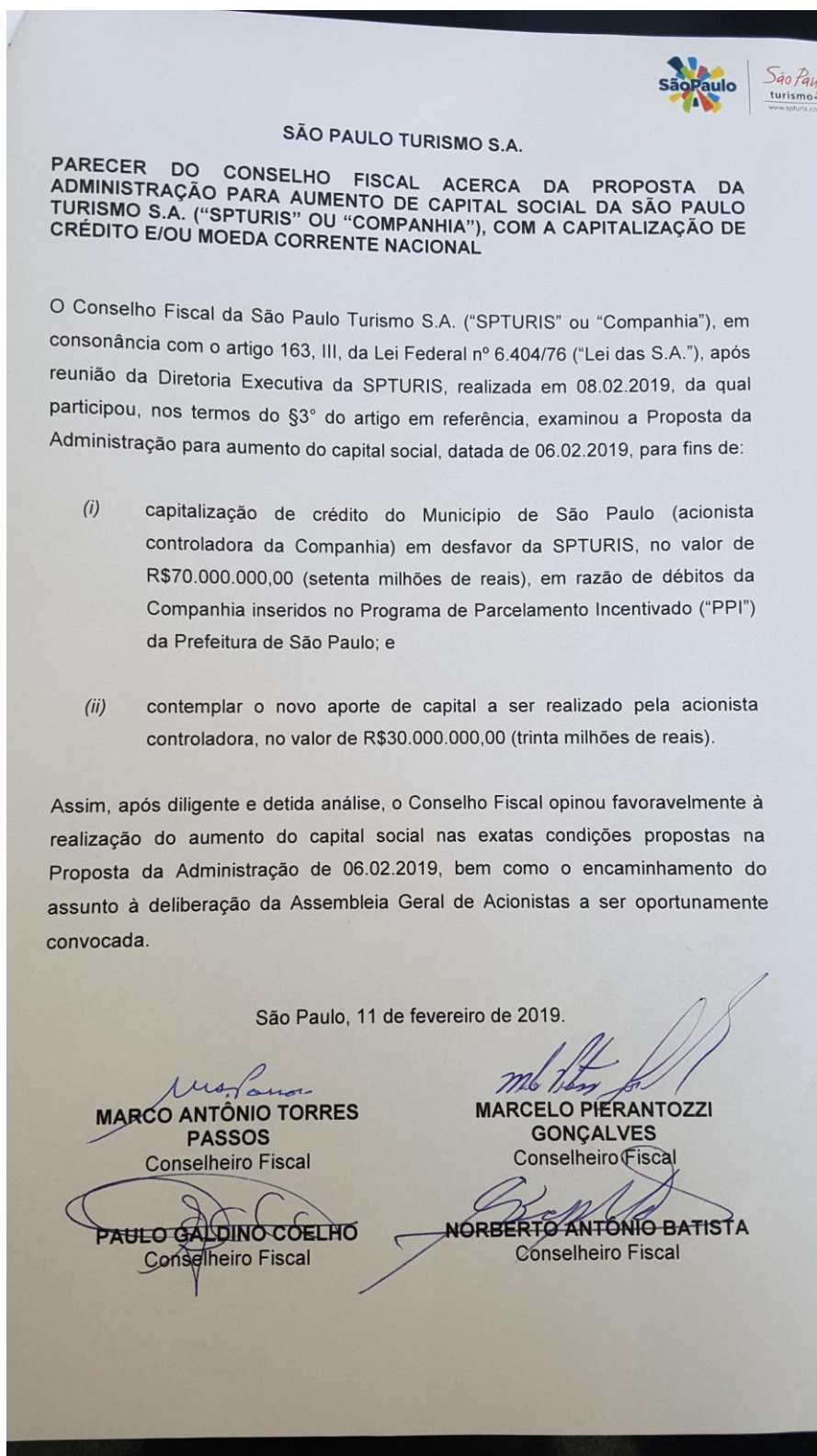
O aumento de capital será realizado mediante a alternativa (a) conversão de dívida em novas ações (d) subscrição de novas ações.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A Administração da Companhia considera que o Aumento do Capital nos termos aqui propostos reforçará a estrutura de capital da Companhia, atenderá às necessidades de caixa para a manutenção dos seus negócios e atividades empresariais, bem como diminuirá o endividamento da Companhia, com a melhora do balanço.

Além disso, a administração da Companhia não espera que haja diluição dos acionistas em razão do Aumento de Capital, uma vez que todos os acionistas terão direito de subscrição de novas ações, mantendo ou, até, aumentando a sua participação acionária.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável



5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Os recursos obtidos com o Aumento de Capital social serão utilizados para capital de giro e a capitalização será para reduzir o endividamento da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Considerando-se o valor mínimo do Aumento de Capital, o número de ações passa a ser dividido em 10.849.290 (dez milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, 44.853 (quarenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e três) ações preferenciais A e 99.028 (noventa e nove mil e vinte e oito) ações preferenciais B. Em se considerando o valor máximo do Aumento de Capital, o número de ações passa a ser dividido em 10.930.712 (dez milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e doze) ações ordinárias, 66.116 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis) ações preferenciais A e 129.107 (cento e vinte e nove mil, cento e sete) ações preferenciais B.

Quantidade de Novas Ações com o Aumento do Capital Mínimo e Máximo

	Posição Atual	Ações em Tesouraria	Total de Ações Disponíveis	Quantidade de Aumento Mínimo	Quantidade de Aumento Máximo
Total de Ações	7.522.154	1.116	7.521.038	3.471.017	3.603.781
Ações ON	7.389.933	379	7.389.554	3.459.357	3.540.779
Ações PNA	44.853	478	44.375	0	21.263
Ações PNB	87.368	259	87.109	11.660	41.739
Total Ações PN	132.221		131.484	11.660	63.002

Prefeitura do Município de São Paulo		Mínimo	Máximo
Total de Ações Atual	7.243.879	3.471.017	3.471.017
Ações ON	7.219.544	3.459.357	3.459.357
Ações PNB	24.335	11.660	11.660

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações a serem emitidas

As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no Aumento de Capital, serão idênticas àquelas já existentes e conferirão os mesmos direitos aos seus respectivos titulares, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, participando, quando aplicável, de forma integral, em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será privada.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

O acionista majoritário, a Prefeitura Municipal de São Paulo, irá incorporar (i) em moeda corrente nacional, novo aporte de capital no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), por meio de capitalização de crédito que, somados, totalizam um aumento de capital no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

A Administração da Companhia informa que o preço de emissão por ação ordinária e ação preferencial é de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

O valor nominal da ação é de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme disposto no artigo 5º do Estatuto Social.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração da Companhia entende que não haverá diluição injustificada dos acionistas em razão do Aumento do Capital. Isso porque, todos os acionistas terão direito de subscrição, mantendo a sua posição acionária.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

Foram analisados todos os critérios de fixação de preço previstos no artigo 170, §1º da Lei das S.A. e a Administração da Companhia optou pelo uso do critério do seu valor de patrimônio líquido da ação, por ser o mais adequado.

Entende-se que o critério de fixação do Preço de Emissão, por se basear no valor do patrimônio líquido da ação, é o que melhor reflete o seu valor econômico, tendo os critérios previstos nos incisos I e III, do §1º, do artigo 170 da Lei das S.A. não sido julgados adequados à atual realidade vivenciada pela Companhia, uma vez que a sua perspectiva de rentabilidade encontra-se prejudicada, em razão da eminência da troca do seu controle acionário, com a alienação das ações de titularidade da Acionista Controladora – Processo de Privatização – sendo que não haverá garantia de manutenção da atividade econômica por seu futuro comprador. Por outro lado, a média ponderada a partir dos preços negociados em Bolsa não é critério adequado em função da falta de liquidez da ação da Companhia, que apresenta um baixo volume de negócios por pregão, resultando, assim, em severas distorções, que não refletem o valor efetivo da Companhia.

Assim, considerando que o valor do patrimônio líquido da ação é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), ou seja, inferior ao valor nominal da ação, constante no artigo 5º do Estatuto Social, a precificação da ação deve ser a constante no Estatuto Social, no valor de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme regra disposta no artigo 13 da Lei das S.A.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável ao presente caso.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Em razão do critério utilizado para a fixação do preço de emissão da ação ser o do valor patrimonial líquido da ação, entende-se que não há necessidade de ser

realizado um laudo para demonstrar o mencionado cálculo.

I. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

3 anos	Mín.	Máx.	Méd.	Qtde Negócios
AHEB6	59,84	60,12	60,02	14
AHEB3	100,22	106,04	102,78	70
AHEB5	61,63	61,64	61,64	15

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

2 anos	Mín.	Máx.	Méd.	Qtde Negócios
AHEB6	71,42	71,84	71,70	9
AHEB3	133,45	119,67	116,95	62

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

6 meses	Mín.	Máx.	Méd.	Qtde Negócios
AHEB6	-	-	-	0
AHEB3	87,85	90,00	88,56	49
AHEB5	-	-	-	0

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

90 dias	Mín.	Máx.	Méd.	Qtde Negócios
AHEB6	-	-	-	0
AHEB3	56,79	60,01	57,84	39
AHEB5	-	-	-	0

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Houve aumento de capital social no ano de 2018, sendo o preço da emissão das ações no valor de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

No caso dos acionistas que optarem por não exercer o direito de preferência, a diluição potencial resultante do aumento de capital poderá ser de 31,57% no caso de subscrição do número mínimo de ações emitidas e de 32,39% no caso de subscrição do número máximo de ações emitidas.

	Diluição com o Aumento do Capital				
	Posição Atual	Pelo Aumento Mínimo	Diluição %	Pelo Aumento Máximo	
Quantidade de Ações Atual	7.522.154	10.993.171	31,57%	11.125.935	32,39%

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Data-Base do Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações no prazo de 30 dias, conforme §4º, do artigo 171, da Lei das S.A., na proporção de suas participações no capital da Companhia, prazo este que possui, como data de corte, a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, isto é, dia 27.02.2019, iniciando-se, assim, em **28.02.2019 (quinta-feira)**, e findando-se em **29.03.2019 (sexta-feira)** observadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

Ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (1) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (2) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior ao correspondente à subscrição do Valor do Aumento do Capital Social Mínimo.

No caso da opção 2 acima, o subscritor, no ato da subscrição, deverá indicar, caso verificada a condição, se receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia. Na falta de

manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

O subscritor que decida fazer uso dos direitos previstos acima deve fazê-lo expressamente, por meio de indicação no campo próprio do boletim de subscrição, informando: (i) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (ii) se sua subscrição é condicionada à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações a serem emitidas no Aumento de Capital, definida conforme critério do próprio investidor (que não poderá ser inferior, em valor, ao Aumento do Capital Social Mínimo, e não poderá ser superior ao valor do Aumento do capital Social Máximo aprovado pela Companhia), escolhendo uma das seguintes alternativas: (a) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (b) desejo receber a quantidade de ações apenas em número mínimo necessário para manter minha respectiva participação no capital social da Companhia.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações no prazo de 30 dias, conforme §4º, do artigo 171, da Lei das S.A., na proporção de suas participações no capital da Companhia, prazo este que possui, como data de corte, a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, isto é, dia 27.02.2019, iniciando-se, assim, em **28.02.2019 (quinta-feira)**, e findando-se em **29.03.2019 (sexta-feira)**, observadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive.

A partir de 28.02.2019 as ações serão negociadas ex-direitos de subscrição.

Direito de Subscrição por Ação. Nos termos do §1º, do artigo 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,47916 novas ações ordinárias, e cada ação preferencial existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,47916 novas ações preferenciais.

Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações, serão desconsideradas.

O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A.

O direito de preferência para subscrição das ações poderá ser exercido, àqueles que optarem por fazê-lo no ambiente escritural, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Itaú Corretora de Valores S.A., prestador dos serviços de custódia escritural das ações da Companhia.

Os acionistas que desejarem realizar a subscrição por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) deverão observar os procedimentos operacionais, prazos e regras estipuladas pela B3.

Em qualquer das hipóteses, as ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital deverão ser integralizadas à vista e/ou por capitalização de crédito, no momento da subscrição, em moeda corrente nacional.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que atingido o Aumento do Capital Social Mínimo), e uma vez encerrado o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, o que ocorre em 29.03.2019 (sexta-feira), será concedido **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de sobras, subscreverem eventuais ações não subscritas, prazo este que se inicia em 3 (três) dias úteis do encerramento do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, isto é, em **08.04.2019 (segunda-feira)** e finda-se em **12.04.2019 (sexta-feira)**, considerado o último dia, inclusive.

Direito de Subscrição de Sobras. Nos termos do artigo 171, § 7º, “b” da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. A proporção de sobras que cada subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, (2) pelo resultado da divisão (a) do número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas, (b) pelo número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras, com base na seguinte fórmula:

$$TS = As * \left(\frac{S}{TAs} \right)$$

Onde:

TS significa o número total de sobras que podem ser subscritas pelo subscritor.

As significa o número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência.

S significa o número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas.

TAs significa o número total de ações efetivamente subscritas, durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras.

Pedidos Adicionais de Sobras. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus, até o limite de sobras disponíveis.

Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais exceda ao montante de sobras disponíveis, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem pedido a reserva de sobras adicionais, devendo estas serem rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais subscritores tenham subscrito no exercício do direito de preferência e nas sobras iniciais. A proporção de sobras adicionais que tocar a cada subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, (2) pelo resultado da divisão (a) do número total de sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas, (b) pelo número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que remanesçam interessados nas sobras.

Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, os pedidos de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio da Escrituradora deverão observar as regras estabelecidas por essa instituição para a subscrição de sobras e os que exercerem os direitos de subscrição por meio de seus agentes de custódia deverão observar as regras da B3 para a subscrição de sobras.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Atingido o Aumento do Capital Social Mínimo e ultimada a rodada para subscrição de sobras, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, ainda que parcialmente subscrito. Não haverá necessidade de se realizar leilão das Sobras em bolsa, em razão da possibilidade de ser homologado parcialmente o capital social.

Adicionalmente, informamos que, nos termos do item 7.6 do Ofício Circular CVM SEP nº 02/2018, e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/2003, não haverá revisão de investimento na hipótese de o aumento de capital ser realizado considerando, tão somente, o aumento do capital social mínimo.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

- i. Apresentar descrição completa dos bens**
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável ao presente caso.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**
- c. Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
 - ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável ao presente caso.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável ao presente caso.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

a. Data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado

b. Valor do aumento de capital e do novo capital social

c. Número de ações emitidas de cada espécie e classe

d. Preço de emissão das novas ações

e. Cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

f. Percentual de diluição potencial resultante da emissão

O item 8 não se aplica, uma vez que as perguntas foram respondidas nos itens de 1 a 7.

De acordo com a Instrução CVM 481/09, art. 10, as informações de referência requeridas dos administradores são as seguintes:

Art. 10. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger administradores ou membros do conselho fiscal, a companhia deve fornecer:

I – no mínimo, as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores;

[...]

Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência:

12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:
a. nome
b. data de nascimento
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo eletivo ocupado
f. data de eleição
g. data da posse
h. prazo do mandato
i. outros cargos ou funções exercidos no emissor
j. se foi eleito pelo controlador ou não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência
l. número de mandatos consecutivos
m. informações sobre:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
<ul style="list-style-type: none"> • nome e setor de atividade da empresa
<ul style="list-style-type: none"> • cargo
<ul style="list-style-type: none"> • se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i. qualquer condenação criminal
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo
12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ¹
12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ² , informar, em formato de tabela, o percentual de

participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo
12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
a. administradores do emissor
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social
b. controlador direto ou indireto do emissor
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Informações fornecidas:

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA – Eleição do Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm

A presente proposta tem como base a solicitação da acionista controladora da Companhia, a Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP”), por meio do Ofício nº 012/2018-PREF, a qual indica o Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm para o cargo de Conselheiro de Administração, que hoje se encontra vago. O nome do Sr. Andre Sturm e a sua documentação foi devidamente analisada pelo Comitê de Elegibilidade da SPTURIS, em reunião de 29.01.2019, sendo que o Comitê opinou favoravelmente à

eleição do Sr. Andre Sturm no cargo de membro do Conselho de Administração. Ressalta-se que a vaga em aberto destina-se à acionista controladora.

Dados do membro indicado para mandato de 2 (dois) anos: Andre Luiz Pompeia Sturm, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.813.707-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.801.088-55, nascido em 15/07/1966.

Currículo: Andre Luiz Pompeia Sturm – 52 anos – 15 de julho de 1966. Formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atividades profissionais dos últimos 5 anos: 1) junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016 – Diretor Executivo da Associação Paço das Artes, atuando no MIS - Museu da Imagem e do Som, em São Paulo, e sendo responsável por toda a programação e comunicação, incluindo a curadoria; responsável, também, por incremento de atividades e interesse que tornou o museu o mais visitado no país, entre os anos de 2014 e 2015; em 2010, ano anterior à sua entrada na Associação, o museu recebeu cerca de 55 mil pessoas, sendo que em 2014 recebeu 600 mil e em 2015, 400 mil; responsável, também, por dezenas de exposições, shows, apresentações, feiras culturais e as mais diversas atividades culturais, tanto pela curadoria como pela produção das mesmas; 2) 01 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2019 – Secretário Municipal de Cultura – na Secretaria reformulou a Virada Cultural, ampliando o número de atividades e palcos, coordenando pessoalmente a programação e realização deste evento; ainda, ampliou de forma geométrica as atividades culturais em toda a cidade, nas Casas de Cultura, Teatros, Centros Culturais e Bibliotecas; em 2017 foram mais de 1,2 mil atividades pela cidade, sendo que, em 2018, superou-se a marca de 1,5 mil atividades, dentre elas dança, circo, teatro, música, aulas e seminários, além das mais diversas manifestações; 3) janeiro de 2017 a janeiro de 2018 – Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal, acumulando esta função com a de Secretário da Cultura; 4) sócio majoritário da empresa cinema Belas Artes Ltda., CNPJ/MF 08.599.959/0001-05; esta empresa é a responsável pelo funcionamento do Cine Belas Artes, na Rua da Consolação, em São Paulo. O Sr. Andre Luiz Pompeia Sturm não possui nenhum cargo em instituição do terceiro setor no momento, nem nos últimos 25 meses.

Minhas atividades profissionais, nos últimos 5 anos foram:

1 - Junho de 2011 até 31 de dezembro de 2016: Diretor executivo da Associação Paço das Artes. Nesta função eu atuava na gestão do MIS - Museu da Imagem e do Som, em São Paulo

No MIS atuei como Diretor, sendo responsável por toda a programação e comunicação, incluindo a curadoria. Fui responsável por um incremento de atividades e interesse que tornou o museu o mais visitado em 2014 e 2015, no país. Em 2010, ano anterior a minha entrada, o museu recebeu cerca de 55 mil pessoas. Em 2014 recebeu 600 mil e em 2015, 400 mil.

Fui responsável por dezenas de exposições, shows, apresentações, feiras culturais e as mais diversas atividades culturais, tanto pela curadoria como pela produção das mesmas;

2 - 01 de Janeiro de 2017 até 15 de janeiro de 2019: Secretário Municipal de Cultura.

Na Secretaria reformulei a Virada Cultural, ampliando o número de atividades e palcos. Coordenei pessoalmente a programação e realização deste enorme evento. Também ampliei de forma geométrica as atividades culturais em toda a cidade, nas Casas de Cultura, Teatros, Centros Culturais e Bibliotecas. Em 2017 foram mais de 1,2 mil atividades pela cidade. Em 2018 superamos 1,5 mil. Dança, circo, teatro, música, aulas e seminários, e as mais diversas manifestações;

3- janeiro de 2017 até janeiro de 2018: Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal, acumulando esta função com a de Secretário da Cultura.

4- Sou sócio majoritário da empresa cinema Belas Artes Ltda. CNPJ: 08.599.959/0001-05. Esta empresa é a responsável pelo funcionamento do cinema masis querido da cidade, o Cine Belas Artes, na Rua da Consolação.

Não tenho nenhum cargo em instituição do terceiro setor no momento, nem nos últimos 25 meses.